



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, n° 400 - CEP 16.800-000

Fone/Fax (0xx18) 3701-9000

L E I N° 2 5 7 7 / 2 0 1 2

(Fixa os subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito e Vice-Prefeito, para a Legislatura 2013 a 2016, de autoria dos vereadores deste Poder Legislativo).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, faz saber que;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 13.130,01.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito em R\$ 4.689,36.

Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal, em parcela única de R\$ 2.813,64, para os Vereadores da Câmara Municipal de Mirandópolis.

§ 1º O vereador no exercício da Presidência da Câmara receberá a título de subsídio, em parcela única, a quantia de R\$ 4.689,36.

§ 2º O vereador que não comparecer à Sessão Ordinária ou comparecer e recusar-se a participar dos trabalhos, sofrerá descontos equivalentes à divisão do subsídio pelo número de sessões realizadas durante o mês, devendo ser observado o artigo 34, § 3º da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Os valores fixados nesta Lei, terão validade para a legislatura 2013 a 2016.

Art. 5º Os subsídios serão revistos na forma do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 05 de Junho de 2012.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO
DIRETORA GERAL